



CONTRATO Nº 020/2022.

PROC: 053/22
PAG:

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BONFIM E A
EMPRESA R. ARAÚJO GONÇALVES – ME, PARA
O PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BONFIM/RR, CNPJ: 04.056.214/0001-30, pessoa jurídica de direito público, com sede neste Município, situada na Av. Rodrigo José da Silva, 037, Centro, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Joner Chagas, brasileiro, CPF: 599.287.350-34, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro a Empresa R. ARAÚJO GONÇALVES - ME, CNPJ: 84.011.279/0001-07, daqui por diante denominada CONTRATADA, com sua sede na Av. Getúlio Vargas, 7112, Bairro São Francisco, Boa Vista/RR, CEP: 69.303-472, neste ato representada por sua proprietária, a Sra. Rosemary Araújo Gonçalves, brasileira, CPF: 185.978.662-68, na presença das testemunhas adiante nominadas, firmam o presente instrumento tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo Nº 053/2022- SMAD, doravante referido por Processo, em consequência da Carta Convite Nº 001/2022-CPL, do tipo Menor Preço Global, homologada em 03/02/2022, nos termos da Lei Nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1 – Contratação de empresa especializada na prestação serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças de reposição e suprimentos como toner, em equipamentos de Informática pertencentes ao acervo patrimonial do município (computadores, nobreaks, impressoras, monitores, etc.), compreendendo instalação de computadores e softwares, apoio técnico aos servidores para o exercício de suas funções lotados nas Secretarias da Administração geral, de forma remoto e presencial, conforme condições estabelecidas neste Projeto Básico. (Exceto as Secretarias de Educação e Secretaria de Saúde)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO:

2.1 - Art. 54, §1º da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2.2 – Fazem parte integrante deste Contrato independente de sua transcrição, o Projeto Básico, seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA, datada de 28/01/2022, seus anexos e demais elementos constantes do Processo Nº053/2022-SMAD.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

3.1 - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Nº 8.666/93, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízo de outras atribuições.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

4.1 - Além das obrigações resultantes da Lei Nº 8.666/93 e das constantes no Projeto Básico aqui não transcritas, compete:

I - à CONTRATADA:

- 1) Executar os serviços de acordo com as especificações constantes nas cláusulas deste Contrato, e em conformidade com o Projeto Básico, especificações dos serviços e demais elementos anexos ao Processo nº 053/2022 -SMAD, com bom acabamento e utilizando material previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO, dentro do prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro;
- 2) Iniciar os serviços objeto desta licitação no prazo avençado após o recebimento efetivo da Ordem de Execução de Serviço;
- 3) Respeitar rigorosamente as normas da ABNT, legislação municipal, estadual, federal;
- 4) Fornecer ao responsável pela FISCALIZAÇÃO, designado pelo CONTRATANTE, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento efetivo da Ordem de Execução de Serviço, relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços, bem como qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação, durante o prazo de execução;
- 5) Promover a anotação, registro, aprovação e demais exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços e projetos, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;
- 6) Retirar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após receber a notificação, todo o material rejeitado pelo fiscal do Contrato; demolir e refazer por sua conta, imediatamente, o serviço que não foi aceito;
- 7) Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, inclusive as de pagamento de acidentes de trabalho e de seguro contrafogo, bem como por danos a terceiros;
- 8) Não transferir a outrem a execução dos serviços objeto deste Contrato sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;



- 9) Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços e obras, a CONTRATADA realizará supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;
- 10) Sempre que pretender aplicar material ou equipamento equivalente na execução dos serviços, submeter ao CONTRATANTE, por intermédio do fiscal, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos, para análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não cumprimento dos prazos previstos no contrato;
- 11) Proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução dos serviços, de modo a apontar eventuais omissões ou falhas que tenha observado, para que sejam sanadas a tempo;
- 12) Acatar as decisões e observações feitas pelo fiscal, que serão formuladas por escrito, em 2 (duas) vias, e entregues mediante recibo ou registrada no "Diário de Obras";
- 13) Prestar toda a assistência técnica e administrativa para perfeita execução dos serviços;
- 14) Fornecer os materiais necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se pela guarda, segurança e proteção de todo o equipamento utilizado, até a conclusão dos serviços;
- 15) Fornecer e instalar todos os materiais necessários ao pleno funcionamento do espaço trabalhado;
- 16) Manter os seus empregados identificados quando em serviço e substituir, imediatamente, o(s) empregado(s) que durante a execução dos serviços apresentar (em) comportamento não cordial ou incompatível com as condições habituais de urbanidade do CONTRATANTE;
- 17) Fornecer garantia contra quaisquer defeitos ou falhas de execução dos serviços;
- 18) Cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina e segurança no trabalho;
- 19) Manter, em caráter permanente, à frente dos serviços responsável técnico escolhido por ele e aceito pelo CONTRATANTE, e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços;
- 20) Responsabilizar - se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de acidentes de trabalho, em função da execução dos serviços objeto deste Contrato;
- 21) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 22) Reparar, remover, corrigir, reconstruir ou substituir, após notificação da fiscalização, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato, quando forem constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- 23) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do Contrato, conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE;
- 24) Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados ou prepostos quando da execução da obra objeto deste Contrato;
- 25) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 26) Respeitar rigorosamente as normas da ABNT, legislação municipal, estadual, federal;
- 27) Entregar os serviços objeto do Projeto Básico no local especificado neste instrumento, em conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico e preço determinado na proposta da quantidade solicitada pelo contratante;
- 28) Retirar a Nota de Empenho advinda da presente licitação no prazo máximo de 05(cinco) dias contados a partir da comunicação.

- AO CONTRATANTE:

- 1) Emitir, através do setor competente, a Ordem de Serviço, devendo fazê-lo em, no máximo, 15 (quinze) dias úteis após a publicação do extrato deste Contrato;
- 2) Promover, por intermédio do fiscal indicado, a fiscalização, acompanhamento, conferência e avaliação da execução dos serviços objeto desta Licitação;
- 3) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 4) Observar se durante a vigência do Contrato estão sendo mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5) Providenciar a lavratura dos Termos de Recebimento dos serviços contratados;
- 6) Permitir aos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste Contrato, completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem às verificações técnicas necessárias;
- 7) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- 8) Comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na execução dos serviços, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil;
- 9) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas na Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO:



5.1 - A execução do Contrato, como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes supletivamente os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 c/c inciso XII do art. 55, ambos da Lei Nº 8.666/93.

5.2 - A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

5.3 - Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados, dependerá de prévia autorização do CONTRATANTE e não implicará a este nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço dos serviços ora contratados, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem ainda horas extras ou adicionais noturnos, uma vez que a CONTRATADA se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados no Projeto Básico e neste Contrato.

5.5 - A execução de que trata o Contrato, será de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, conforme o Art. 10 alínea "a" da lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1 – A vigência do contrato será até dia 31/12/2022, contados a partir da data do ato da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS.

7.1 - A CONTRATADA deverá obedecer, para execução do objeto deste Contrato, aos seguintes prazos:

I – A execução dos serviços objeto deste contrato será iniciada em até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da ORDEM DE SERVIÇO emitida pela Secretaria Municipal de Administração - SMAD

O objeto deverá ser executado no prazo previsto pactuado até 31/12/2022, com início a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

7.2 - O prazo de adimplemento das obrigações contratadas admite prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei Nº 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

8.1 – O valor total do presente Contrato é de **R\$ 122.263,00 (CENTO E VINTE E DOIS MIL, DUZENTOS E SESSENTA E TRES REAIS)**, e os preços unitários são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceitos na Licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes.

8.2 - Os serviços efetivamente executados, serão pagos em até 15 (quinze) dias úteis, através da Secretaria Municipal de Finanças - SMF, mediante a apresentação da fatura de serviços executados e acompanhada da respectiva Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo fiscal designado por Ato Legal.

8.3 - Apresentar, mensalmente, as faturas dos serviços executados e os comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS e outras obrigações trabalhistas e dos tributos devidos e decorrentes dos serviços ora contratados, indicando a dedução do valor correspondente ao ISS na própria fatura mensal para posterior recolhimento à Prefeitura Municipal de Bonfim/RR;

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude da penalidade ou inadimplência.

8.5 - Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP$, onde:

- EM = Encargos Moratórios;
- Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
- 30 = número de dias do mês civil;
- N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.

8.6 – O reajuste de preços será cabível tão somente na hipótese de ocorrer atraso na execução dos serviços cuja responsabilidade não seja atribuída a CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 - Os recursos para essa contratação estão segurados na classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMAD.**

Exercício: 2022.

Programa de Atividade: 04.122.0400.2005.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00/3.3.90.39.00

Fonte de Recursos: Recursos Próprios.

Tipo de Empenho: Estimado

Valor estimado R\$ 148.118,00 (Cento e quarenta e oito mil, cento e dezoito reais), previsto até 30.12.2022, conforme con planilha orçamentária de custos do Projeto Básico.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

10.1 - Do Recebimento Provisório:

- a) Executado o serviço, esse será recebido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização;
b) Deverão ser informados em até 05 (cinco) dias após sua assinatura, todos os vícios, defeitos ou imperfeições que forem constatados pela FISCALIZAÇÃO, ficando a CONTRATADA obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem as falhas resultantes da execução dos serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de acordo com o art. 69 c/c o art. 73, § 3º, ambos da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

11.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

11.2 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato e/ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo dos serviços, de conformidade com o art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1 - O descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das Cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei Nº 8.666/93, e/ou a aplicação pelo CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

13.1 - Da aplicação das penalidades definidas na Cláusula Décima Segunda caberão Recurso e Pedido de Reconsideração, conforme estabelecido no art. 109 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

14.1 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Nº 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

14.2 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FACULDADE DE EXIGIR:

15.1 - É assegurado ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS GARANTIAS:

16.1 - Fica dispensada para a licitante vencedora prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:

17.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos termos da Lei.

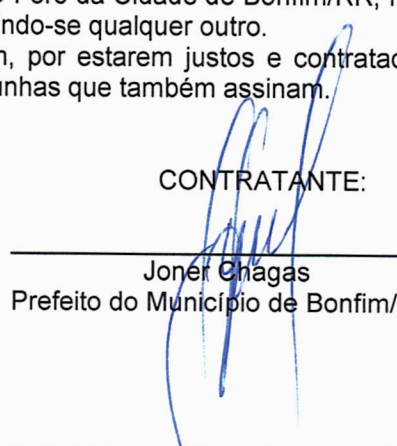
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO.

18.1 - O Foro da Cidade de Bonfim/RR, fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Bonfim RR, em 10 de fevereiro de 2022

CONTRATANTE:


Joner Chagas
Prefeito do Município de Bonfim/RR.

PELA CONTRATADA:


R. ARAÚJO GONÇALVES – ME.
CNPJ: 84.011.279/0001-07
Rosemary Araújo Gonçalves
CPF: 185.978.662-68 - Proprietária.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMAD.



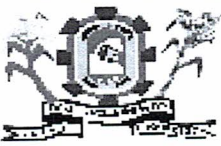
Secretaria Municipal de Administração de Bonfim

TESTEMUNHAS:

1.
2.

CPF: 816.730.002-15
CPF: 539.256.372-49

PROC: 053/22
PAG:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMAD.



Secretaria Municipal de Administração de Bonfim

MUNICIPIO DE BONFIM/RR
EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2022

PROC: 053/22
PAG:

ORIGEM: PROCESSO Nº 053/2022– SMAD.
CONVITE Nº 001/2022- CPL.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR.
CNPJ: 04.056.214/0001-30

CONTRATADA: R. ARAÚJO GONÇALVES – ME.
CNPJ: 84.011.279/0001-07

RESPONSÁVEL: ROSEMARY ARAÚJO GONÇALVES.
CPF: 185.978.662-68
PROPRIETÁRIA.

ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE BONFIM

Publicação de acordo com o disposto
No Art. Parágrafo Único
Da Lei Orgânica do Município
Bonfim, 10 / 02 / 22

Zilair Saldanha Peixoto
Chefe de Gabinete / PMB
Des. 001/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças de reposição e suprimentos como toner, em equipamentos de Informática pertencentes ao acervo patrimonial do município (computadores, nobreaks, impressoras, monitores, etc.), compreendendo instalação de computadores e softwares, apoio técnico aos servidores para o exercício de suas funções lotados nas Secretarias da Administração geral, de forma remoto e presencial, conforme condições estabelecidas neste Projeto Básico. (Exceto as Secretarias de Educação e Secretaria de Saúde).

Unidade Orçamentária: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMAD.**

Exercício: 2022.

Programa de Atividade: 04.122.0400.2005.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00/3.3.90.39.00

Fonte de Recursos: Recursos Próprios.

Tipo de Empenho: Estimado

Valor estimado R\$ 148.118,00 (Cento e quarenta e oito mil, cento e dezoito reais), previsto até 30.12.2022, conforme consta na planilha orçamentária de c Projeto Básico.

VIGÊNCIA do CONTRATO: 31.12.2022, com início a partir da data de sua assinatura.

DATA da ASSINATURA: 10/02/2022

Bonfim/RR, 10 DE FEVEREIRO DE 2022
JONER CHAGAS
PREFEITO

DECRETO: 51/2022

O Prefeito do Município de Bonfim, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 59-XII, da Lei Orgânica do Município de Bonfim.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica exonerada a senhora **DENISE KING DA SILVA**, no cargo de Provimento em Comissão PMB/CC –VII **CHEFE DE DIVISÃO**, da Prefeitura Municipal de Bonfim.

Art. 2.º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação seus efeitos revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM/RR, 25 DE FEVEREIRO DE 2022

JONER CHAGAS

Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:

Debora Maria Silva de Santana
Código Identificador:DF085923

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
045/2021.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2021.

ORIGEM: PROCESSO Nº 095/2021 – SMAD. - PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR. - CNPJ: 04.056.214/0001-30.

CONTRATADA: V. S. LIMA EIRELI. - CNPJ: 33.988.869/0001-45
RESPONSÁVEL: RENATA XAVIER DE SOUZA. - CPF: 000.583.372-88 - PROCURADORA DA EMPRESA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo ao Contrato Nº 045/2021 objetiva o acréscimo de quantitativo de combustível para aquisição e fornecimento de combustível para atender as necessidades da Administração Geral da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, em atendimento ao Art. 65 da Lei Nº 8.666/93.

Dotação Orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMAD:

Programa de Atividade: 04.122.0300.2005.0000

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – SMAA.

Programa de Atividade: 04.122.0700.2094.0000

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SMOSP.

Programa de Atividade: 04.122.0500.2069.0000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INDÍGENAS – SMAI.

Programa de Atividade: 04.122.0600.2087.0000

GABINETE DO PREFEITO - GAB.

Programa de Atividade: 04.122.0200.2003.0000

Exercício - 2022.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte de Recursos: Recursos próprios.

Tipo de empenho: estimativo.

Valor total: R\$ 195.518,00 (Cento e noventa e cinco mil quinhentos e dezoito reais).

Data da assinatura: 21/02/2022.

Bonfim/RR, 21 DE FEVEREIRO DE 2022

JONER CHAGAS

Prefeito

Publicado por:

Eliene de Cássia Rocha
Código Identificador:193BC954

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2022 **PROC: 253/22**

ORIGEM: PROCESSO Nº 056/2022 – SMAD:

CONVITE Nº 006/2022- CPL.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR.

CNPJ: 04.056.214/0001-30

CONTRATADA: JOAO-DE-BARRO COMERCIO E SERVIÇOS – CNPJ Nº 04.382.316/0001-46

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇOS DE DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, LIMPEZA DE CAIXAS DE ÁGUA, DESINFECÇÃO E SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES COLETIVOS PARA SAÚDE E SEGURANÇA DA POPULAÇÃO CONTRA GERMES, BACTÉRIAS E VIRUS (INCLUSIVE O COVID-19), para atender as necessidades dos prédios da Secretaria Municipal de Administração – SMAD, da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.

Programa de Trabalho: 10.301.0900.2039.0000

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00;

Fonte de Recursos: Recursos Próprios do Município valor total de: R\$ 50.704,84 (Cinquenta mil, setecentos e quatro reais e oitenta e quatro centavos), conforme o valor total estabelecido no Projeto Básico;

Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMAD; Tipo de empenho: Do valor global.

VALOR TOTAL: **R\$ 50.080,13 (CINQUENTA MIL, OITENTA REAIS E TREZE CENTAVOS)**

VIGÊNCIA do CONTRATO: 31.12.2022, com início a partir da data de sua assinatura.

DATA da ASSINATURA: 10/02/2022

Bonfim/RR, 10 DE FEVEREIRO DE 2022

JONER CHAGAS

Prefeito

Publicado por:

Eliene de Cássia Rocha
Código Identificador:FE3C3FAC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2022

ORIGEM: PROCESSO Nº 053/2022 – SMAD.

CONVITE Nº 001/2022- CPL.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR.

CNPJ: 04.056.214/0001-30

CONTRATADA: R. ARAÚJO GONÇALVES – ME.

CNPJ: 84.011.279/0001-07

RESPONSÁVEL: ROSEMARY ARAÚJO GONÇALVES.

CPF: 185.978.662-68

PROPRIETÁRIA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças de reposição e suprimentos como toner, em equipamentos de Informática pertencentes ao acervo patrimonial do município (computadores, nobreaks, impressoras, monitores, etc.), compreendendo instalação de computadores e softwares, apoio técnico aos servidores para o exercício de suas funções lotados nas Secretarias da Administração geral, de forma remoto e presencial, conforme condições estabelecidas neste Projeto Básico. (Exceto as Secretarias de Educação e Secretaria de Saúde).

Unidade Orçamentária: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMAD.**

Exercício: 2022.

Programa de Atividade: 04.122.0400.2005.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00/3.3.90.39.00

Fonte de Recursos: Recursos Próprios.

Tipo de Empenho: Estimado

Valor estimado R\$ 148.118,00 (Cento e quarenta e oito mil, cento e dezoito reais), previsto até 30.12.2022, conforme consta na planilha orçamentária de custos do Projeto Básico.

Valor total: **R\$ 122.263,00 (CENTO E VINTE E DOIS MIL, DUZENTOS E SESSENTA E TRES REAIS).**